

Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC, arts. 390 a 399.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO os precisos termos do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo SAJ/SG nº 0102891-61.2024.8.01.0000, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.684, de 17 de dezembro de 2024, o qual removeu, pelo critério de antiguidade, para o cargo de juiz de direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, o juiz de direito Marcelo Coelho de Carvalho;

CONSIDERANDO que o ato foi levado a efeito mediante a Portaria nº 5709/2024, da Presidência do TJ/AC, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.685, de 18 de dezembro de 2024, tendo o juiz de direito Marcelo Coelho de Carvalho assumido a titularidade do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, no dia 19 de dezembro de 2024, resultando na vacância do cargo de juiz de direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO o Tema nº 964 do Supremo Tribunal Federal, dispondo que a promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção;

CONSIDERANDO que pela aplicação da alternância constitucional dos critérios de antiguidade e merecimento a próxima unidade de entrância final vaga deve ser provida mediante promoção por antiguidade,

TORNA PÚBLICA a abertura de concurso para provimento do cargo de juiz de direito titular do órgão jurisdicional abaixo relacionado:

Órgão Jurisdicional	Entrância	Data de Vacância
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco	Final	18/12/2024

1. O cargo vago será provido por ato de promoção por antiguidade entre juízes de direito de entrância inicial que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais, em conformidade com o comando insculpido no art. 399 do Regimento Interno deste Sodalício.

2. Os magistrados interessados em concorrer à promoção neste certame deverão requerer inscrição dirigida à Presidência, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o § 4º do art. 399 do Regimento Interno deste Sodalício.

3. Os candidatos que concorrerem ao certame serão intimados de cada ato do processo a partir da publicação dos despachos e decisões no Diário da Justiça Eletrônico, correndo, igualmente, os prazos para a prática de atos também da intimação pelo mesmo modelo.

4. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco-Acre, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Fagner Risselle Barbosa Lopes, Analista Judiciário, digitei.

Publique-se, dando-se conhecimento a quem de direito.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 06/01/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000044-44.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006365-32.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Requerente:Juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Majoração de 50% do auxílio-saúde

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração e recurso administrativo do Juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias em relação a decisão que indeferiu seu pedido de majoração do auxílio-saúde, contida no evento nº 1963265.

Analisando as razões expendidas, não diviso argumentos substanciais para realizar juízo de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão combatida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 359 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino à Diretoria Judiciária que promova a distribuição do presente recurso no âmbito do Conselho da Justiça, por sorteio, entre os membros desimpedidos, excluindo esta magistrada.

Mantenham os autos na SEAPO até a deliberação daquele colegiado.

Intime-se o Juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias do interior teor desta deliberação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 06/01/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006365-32.2024.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº: 2024-234

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial corretiva e/ou preventiva, bem como reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

- Após a sessão pública relativa ao PE nº 46/2024, de acordo com o Relatório de Julgamento/Habilitação (D7112), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa W. F. M. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.050/0001-87, com valor global de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), sendo concedido o desconto de 18% (dezoito por cento) sobre a Tabela SINAPI para o grupo 2, conforme Proposta (D6010).
- O grupo 1 está em fase de habilitação.
- Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do grupo 2 à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
- À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação parcial no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o nº 900462024.
- Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0001064-07.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Requerente:Alissandra Brasil de Menezes Fontenele

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Auxílio-Creche

DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

Trata-se de prestação de contas de Auxílio-Creche realizado pelo(a) servidor(a) ALISSANDRA BRASIL DE MENEZES FONTENELE.

Nos termos da Decisão (id. 1726142), ficou o(a) servidor(a) obrigado(a) a prestar contas semestralmente nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, devendo ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

Para tanto, apresentou Recibos de pagamento, Anexo de Prestação de Contas e Matrícula (ano letivo 2024). Recibo de pagamento referente a janeiro 2025 e Declaração de matrícula período integral (ano letivo 2025). Juntos ainda, requerimento para o período integral com a devida documentação necessária.

É o Relatório. Decido.

Considerando que a comprovação, será mediante os presentes requisitos:

(...)

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para re-